



PROCESSO N.º:	89710/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ:	15.024.045/0001-73
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOAO MACHADO NETO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA XAVANTINA
NÚMERO OS:	5716/2023
EQUIPE TÉCNICA:	ELIA MARIA ANTONIETO SIQUEIRA

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e 101, § 1º do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, **acolho e ratifico** a informação técnica.

Resultado da Análise

JOAO MACHADO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Não houve cumprimento da meta de Resultado Primário fixada na LDO para 2022.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação, na fonte 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no valor de R\$ 602,29 (art.167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



3.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

4) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Autorização na LDO para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro sem o estabelecimento de limites. - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

4.2) 9.1) Remanejamento, transposição e transferência de créditos orçamentários, no valor total de R\$ 41.503.171,93, sem que a LDO tenha estabelecido limites. - FB10 - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) A prestação de Contas Anuais de Governo não foi protocolada dentro do prazo regulamentar. - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

6) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

6.1) Existe divergência entre o valor do orçamento final quando se compara o constante no Balanço Orçamentário da prefeitura com o informado no sistema Aplic. - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Respeitosamente,

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.
Em Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2023.

MARCELO TAKAO TANAKA
SECRETARIO